



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI N.º 1.681 DE 10 DE JUNHO DE 2016

***CONCEDE O PRAZO DE MAIS 01 (UM) ANO
PARA CONSTRUÇÃO DA FUTURA
INSTALAÇÃO DOS FEIRANTES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, **LISÚ KOBERSTAIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido o prazo de 01 (um) ano para que a Associação de Produtores e Feirantes de Chapada dos Guimarães - ASPROFECH proceda à construção de um barracão no terreno doado por esta Municipalidade, através da Lei 1.497 de 12 de junho de 2012, que servirá de futura instalação dos feirantes municipais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 10 de junho de 2.016

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal